Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10462/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16143/2016
PROTOCOLO	: 1721005
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS MARIA APARECIDA SILGUEIROS SANCHES NAVARRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de Pensão por Morte a **Maria Aparecida Silgueiros Sanches Navarro,** pensionista do ex-servidor Djalma Sanches Navarro**,** outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 165/2016 de 19 de fevereiro de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3523, de 25 de fevereiro de 2016.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, através da Análise 17737/2018 (peça 08), manifestou-se pelo registro da Pensão.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 12460/2019 (peça 09) opinando pelo registro da Pensão por morte.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da pensão por morte, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2 da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.***

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Portaria n. 165/2016, publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.523, de 25.02.2016.

Diante do exposto, acolho a análise da ICEAP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo registro da concessão de Pensão por morte, a Sra. **MARIA APARECIDA SILGUEIROS SANCHES NAVARRO,** pensionista do ex-servidor Djalma Sanches Navarro, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10º e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098/2018).

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para

que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo V, item 2, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm